



EMENDA SUBSTITUTIVA/ADITIVA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 518/2023

Altera a redação do caput do art. 42 e de seu §2º, e ainda acresce §3º ao mencionado dispositivo do Projeto de Lei nº 518/2023.

O CAPUT E O §2º DO ART. 42 DO PROJETO DE LEI Nº 518/2023, PASSA A VIGER COM A SEGUINTE REDAÇÃO, ACRESCIDO AINDA DO §3º:

“Art. 42. A Câmara Municipal informará ao Poder Executivo as emendas individuais impositivas na forma dos Anexos I e II desta lei, com os dados da entidade, as ações e valores de cada Vereador, aprovadas pelo Plenário e em conformidade com a distribuição equitativa entre os vereadores, para que sejam inseridas nas respectivas dotações na Lei Orçamentária para o ano de 2024.

(...)

§2º Cada vereador deverá indicar 50% (cinquenta por cento) da sua emenda individual obrigatoriamente para ações e serviços públicos de saúde.

§3º O Poder Executivo deverá priorizar o pagamento das ações previstas no §2º, salvo por motivos de impedimentos de ordem técnica e legal.”

Sala das Sessões, em 15 de Junho de 2023.


Joice Alvarenga Borges Carvalho - Joice Alvarenga
Vereadora

PROTOCOLO	
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA	
SECRETARIA	
Recebi a 1ª via de	1317 do
dia 15/06/2023	
	